PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 049/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-0009523/2023-48-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/CGM, DE UM LADO, E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA – MOACYR GRECHI – AASCAM (FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA - FCR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 05.903.125/0001-45, com sede na Av. sete de setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** representada pelo Sr. **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 279.798 e do CPF nº 408.120.302-49, **CONTRATANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA – MOACYR GRECHI – AASCAM**, inscrita no CNPJ nº 09.529.939/0001-12, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 4100, Bairro Costa e Silva, CEP. 76.803-281, neste município, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PEDRO ABIB HECKTHEUER**, inscrito no CPF nº 003.636.532-79, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei no 8.666/93 e alterações, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo no 00600-0009523/2023-48-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 06 (seis) inscrições no curso de **Pós-graduação – MBA** em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria, visando atender as necessidades da **Controladoria Geral do Município – CGM**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades defini0das no **Termo de Referência nº 004/CGM/2023**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 00600-00009523/2023-48, em especial:

a) Termo de Ratificação da Inexigibilidade, eDOC A18F3714;
b) Termo de Referência, eDOC 2FA15740.
c) Proposta da CONTRATADA, eDOC 977636A2.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado desta Contratação é de **R$ 81.225,00 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado até dezembro/2023 estão consignados no orçamento da Controladoria Geral do Município/CGM e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade: 03.01.04.124.007.2.077 – Capacitação e Formação em Áreas de Interesse (graduação e pós graduação), Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.500, no valor R$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais), conforme nota de empenho nº 004966/2023 e-DOC 7AD0C69E.

3.2. O saldo remanescente de recursos orçamentários para fazer frente a despesa total serão alocados no orçamento do próximo exercício financeiro pela CGM por meio de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como a frequência dos alunos devidamente certificado pela comissão responsável, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. Quanto aos custos constantes na proposta, estes foram definidos em R$ 81.225,00, a serem pagos em 15 parcelas mensais de R$ 5.415,00, o que representa uma mensalidade, por discente, de R$ 902,50.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa.

4.4. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, frequência, Certidões Negativas de Débito, de INSS, FGTS, Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, CNDs Federal, Estadual e Municipal do Município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizadas.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

4.7. As notas fiscais, emitidas em 2 (duas) vias, deverão constar no corpo da nota a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária da contratada, para o depósito do pagamento.

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o município fica obrigado a atualizar os valores dos débitos, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= i / 365 I= 6 / 100 / 365 I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **vigência poderá ser de 17 (dezessete) meses**, tempo da prestação dos serviços educacionais (cronograma atualizado), podendo ser prorrogado dentro dos limites legais previsto na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

7.1. O prazo para início dos serviços será de acordo com o cronograma de início das aulas.

7.2. O local da prestação de serviço será de acordo com o informado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência;

8.2. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço;

8.3. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.4. Emitir certificados de conclusão do curso;

8.5. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) material/serviços (s) e a sua utilização adequada;

8.6. Comunicar ao Órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

8.8. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.9. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.

8.10. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa.

9.3. Comunicar à contratada, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;

9.4. Receber a Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Material e Serviços, mediante o controle mensal de frequência dos alunos.

9.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhadas das Certidões Negativas (Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista, Municipal e de Falência e Concordatas).

9.6. Notificar a Contratada por ineficiência do serviço prestado, bem como aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE/SERVIDOR:

OBRIGA-SE O DISCENTE/SERVIDOR:

10.1. O discente/servidor que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data da sua exclusão no curso.

10.2. Dada a indivisibilidade do objeto, não será possível realizar substituição de discente/servidor.

10.3. Em caso de perda de módulo ou caso o aluno (servidor) não atingir a nota (método de avaliação) exigida pela instituição de ensino, os custos adicionais são de sua inteira responsabilidade.

10.4. O discente/servidor que der causa a rescisão contratual, deixando de ter vínculo com o curso ora proposto, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data do cancelamento da sua matrícula.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

10.5. O discente/servidor que por ventura for cedido, removido, aposentar-se, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventuras verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
g) O inadimplemento absoluto das obrigações sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

g.1) Pelo **descumprimento total,** será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
g.2) Pelo **descumprimento parcial**, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79 inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 049/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-0009523/2023-48-e

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2023.

JEOVAL BATISTA DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PEDRO ABIB HECKTHEUER:00363653279
Assinado digitalmente por PEDRO ABIB HECKTHEUER:00363653279
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=PEDRO ABIB HECKTHEUER:00363653279
Localização: Porto Velho/RO
Data: 2023-09-06 16:25:20

PEDRO ABIB HECKTHEUER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Visto: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG: BRUNO LOPES BILIATTO:01923395246
Assinado de forma digital por BRUNO LOPES BILIATTO:01923395246
Dados: 2023.09.08 16:11:02 -03'00'

NOME:
CPF:
RG:
gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA MOREIRA LOURENCO HECKTHEUER
Data: 08/09/2023 10:25:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58

Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 11/09/2023, 08:29:31

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9DAE58